



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### **RESOLUÇÃO N.º 017/2021-CMB**

**Altera o Art. 6º da Resolução n.º 008/2017-CMB, que regulamenta e disciplina o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências e o §3º do Art. 14 da RESOLUÇÃO N.º 015/2021, de 27 de abril de 2021, que regulamenta a concessão de auxílio financeiro para custear despesas de viagem a trabalho e adicional por serviço extraordinário do ocupante do Cargo de Motorista da Câmara Municipal de Bambuí/MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprova, e eu Presidente, VEREADOR ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS, no uso de minhas atribuições legais, conforme disposto no Regimento Interno, Art. 44, inciso XV, PROMULGO a seguinte,

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica substituída a redação do Art. 6º da Resolução n.º 008/2017-CMB, que regulamenta e disciplina o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Bambuí/MG e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 6º As infrações de trânsito serão de responsabilidade do condutor do veículo, ficando o mesmo responsável pela quitação da multa até a data do vencimento da mesma.

Parágrafo único. Caso o pagamento da multa não seja efetuado espontaneamente até a data do vencimento, a Câmara deverá fazê-lo descontando os valores na Folha de Pagamento do condutor, subsequente ao vencimento.

.....  
Art. 2º Fica substituída a redação do §3º do Art. 14 da RESOLUÇÃO N.º 015/2021, de 27 de abril de 2021, que regulamenta a concessão de auxílio financeiro para custear despesas de viagem a trabalho e adicional por serviço extraordinário do ocupante do Cargo de Motorista da Câmara Municipal de Bambuí/MG, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. ....

§1º .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

§2º .....

§3º As infrações de trânsito serão de responsabilidade do condutor do veículo, ficando o mesmo responsável pela quitação da multa até a data do vencimento da mesma.

a) Caso o pagamento da multa não seja efetuado espontaneamente até a data do vencimento, a Câmara deverá fazê-lo descontando os valores na Folha de Pagamento do condutor, subsequente ao vencimento.

.....

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2021.

**VER. ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2021/2022

Câmara Municipal de Bambuí  
CERTIFICO para fins de comprovação que este(a)  
Resolução nº 09/2021  
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara  
Municipal de Bambuí no período de 10/06/21  
a 10/06/21, nos termos do Art. 127 da Lei  
Orgânica do Município de Bambuí/MG  
O referido é verdade e dou fé.  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável